LEI Nº 0659/2018
26.01.2018

Súmula: Acresce dispositivos na Legislação Municipal vigente e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 18-A à Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, com a seguinte redação:

"Art. 18-A - Os servidores municipais efetivos que possuem filhos, dependentes, portadores de necessidades especiais, de qualquer idade, ficam autorizados a se afastarem do exercício do cargo, quando necessário, por período de até 50% (cinqüenta por cento) de sua carga horária normal, para acompanhamento de tratamento e atendimento das necessidades básicas diárias, mantendo-se a integralidade da sua remuneração.

§ 1º - O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou tratamento pertinente.

§ 2º - No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais, somente a um deles será autorizado o afastamento.

3º - Para usufruir deste benefício, o interessado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou a que vier a substituí-la, cópia da certidão de nascimento do filho ou adoção e laudo médico de que o filho é portador de necessidades especiais com dependência.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com vistas de laudo médico deferirá o requerimento, ou poderá requerer perícia por equipe médica do município.

§ 5º - O benefício de que trata este artigo será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por períodos iguais.

§ 6º - Tratando-se de necessidades especiais irreversíveis e que necessite de tratamento continuado, na época da renovação, o servidor fará apenas a comunicação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou a que vier a substituí-la, para fins de registro e providências."

Art. 2º. Permanecem inalterados e em vigência os demais termos.

Art. 3° - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis/Pr, em 26 de janeiro de 2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº _____ **Pág.:** _____

Data: _____ / _____ / **2018.** _____.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº _____ **Pág.:** _____

Data: _____ / _____ / **2018.** _____.